



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.218 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 24 de agosto de 2023 - 30 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	OUTROS	24
LEIS	1	PODER LEGISLATIVO	28
LICITAÇÕES	10	LICITAÇÕES	28
EXTRATOS	19	BALANÇOS	29
CONVOCAÇÕES	23		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.874/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORMA ASSOCIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Aquidauana/MS autorizado a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, com o objetivo de execução do Serviço de Inspeção Municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.288/2013 de 24 de setembro de 2013 de forma associada.

§ 1.º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para a execução do Serviço de Inspeção Municipal pelo CIDEMA, durante a vigência de Contrato de Programa firmado para este fim.

§ 2.º - O CIDEMA poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3.º - O CIDEMA poderá firmar parceria com a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO visando o aperfeiçoamento das ações de inspeção.

§ 4.º - O CIDEMA deverá manter página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

Art. 2.º - Para cumprir os objetivos do serviço de inspeção, o Município de Aquidauana e o CIDEMA desenvolverão, dentre outras, ações que visem a:

- I** - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;
- II** - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;
- III** - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;
- IV** - regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;
- V** - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade;
- VI** - estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da Sociedade Civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;
- VII** - executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;
- VIII** - notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam os requisitos constantes neste regramento;
- IX** - lavrar e instruir os respectivos Autos de Infração;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



- X** - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente Lei;
- XI** - apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na presente Lei;
- XII** - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites desta Lei;
- XIII** - realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;
- XIV** - fiscalizar o transporte de produtos de origem animal *in natura*, industrializados e/ou beneficiados destinados ao comércio;
- XV** - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no corpo da presente norma.
- § 1.º** - Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma desta lei.
- § 2.º** - O CIDEMA poderá conceder prazo, na forma do regulamento, para os estabelecimentos se adaptarem às exigências desta lei, concedendo-lhes título de registro ou de cadastro provisórios.
- Art. 3.º** - São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta lei:
- I** - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II** - o pescado e seus derivados;
- III** - o leite e seus derivados;
- IV** - o ovo e seus derivados;
- V** - o mel e cera de abelhas e seus derivados.
- Art. 4.º** - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:
- I** - nos estabelecimentos industriais especializados no abate de animais e no preparo ou na industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;
- II** - nos entrepostos-usina, nas usinas de beneficiamento, nas indústrias de laticínios, nos postos de refrigeração de leite e nas micro usinas de leite;
- III** - nos entrepostos de ovos e nas indústrias de produtos deles derivados;
- IV** - nos entrepostos de recebimento e de distribuição de pescado e nas indústrias que o beneficiem;
- V** - nos postos e entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal;
- VI** - nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado.
- Parágrafo único.** Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.
- Art. 5.º** - O serviço de inspeção a ser executado pelo CIDEMA respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.
- Art. 6.º** - A inspeção e a fiscalização sanitária de produto de origem animal a ser executada pelo CIDEMA abrange as seguintes atividades:
- I** - a classificação do estabelecimento;
- II** - o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;
- III** - a fiscalização da higiene do estabelecimento;
- IV** - as obrigações do proprietário, responsável ou preposto do estabelecimento;
- V** - as normas de funcionamento do estabelecimento;
- VI** - a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;
- VII** - a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;
- VIII** - a classificação do produto e subproduto, de acordo com o tipo e padrão ou fórmula aprovada;
- IX** - a aprovação do tipo, padrão e fórmula dos produtos e subprodutos de origem animal;
- X** - a embalagem e rotulagem do produto e subproduto;
- XI** - o registro do produto e subproduto, bem como a aprovação do rótulo e embalagem;
- XII** - a matéria-prima na fonte produtora e intermediária;
- XIII** - os meios de transporte de animal vivo, assim como do produto derivado e sua matéria-prima, destinados à alimentação humana;
- XIV** - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;
- XV** - a coleta de material para análise de laboratório;
- XVI** - o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;
- XVII** - o produto e o subproduto existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas neste regulamento;



XVIII - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XIX - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária;

XX - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

XXI - a divulgação de informações de interesse dos consumidores dos produtos de origem animal;

XXII - o incentivo à educação sanitária, utilizando os seguintes mecanismos:

- a)** divulgação da legislação específica;
- b)** divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;
- c)** fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
- d)** desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 7.º - O Município de Aquidauana e o CIDEMA poderão coletar amostra de produto de origem animal, sem ônus para si, para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 8.º - A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento desta lei, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, sem ônus para o proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 9.º - A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, será custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 10 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento específicos editados por meio de Resolução do CIDEMA.

Art. 11 - Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - matadouro de bovino, suíno, equídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies, de abate autorizado;

II - indústria de carne e derivados, entreposto de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;

III - usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e micro usina de leite;

IV - entreposto de pescado e indústria de conserva de pescado;

V - unidade apícola;

VI - entreposto de ovos e indústria de conserva de ovos;

VII - fábrica de coalho, coagulante e fermento.

§ 1.º - Os registros realizados no SIM do Município de Aquidauana serão migrados para o CIDEMA, e os estabelecimentos receberão inspeção de convalidação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2.º - Caso o Município de Aquidauana rescinda o Contrato de Programa e reassuma a execução dos serviços de inspeção, os estabelecimentos localizados no território do Município registrados no CIDEMA terão o seu registro migrado para o serviço municipal, recebendo inspeção de convalidação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - No estabelecimento sob inspeção, a fabricação de produto somente será permitida depois de previamente aprovados o rótulo e sua fórmula.

§ 1.º - A aprovação do rótulo e da fórmula e do processo de fabricação de qualquer produto de origem animal inclui o que estiver sendo fabricado antes da vigência desta lei.

§ 2.º - Entende-se por padrão e fórmula de produto, para os fins desta lei:

- a)** matéria-prima, condimento, corante e qualquer outra substância que entre no processo de fabricação;
- b)** composição centesimal;
- c)** tecnologia de produção.

§ 3.º - Os produtos com rótulos aprovados pelo SIM de Aquidauana/MS serão modificados para o rótulo aprovado pelo CIDEMA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a inspeção de convalidação mencionada no artigo anterior.

§ 4.º - Caso o Município Aquidauana/MS rescinda o Contrato de Programa e reassuma a execução dos serviços de inspeção, os rótulos dos produtos registrados no CIDEMA, produzidos em estabelecimentos localizados no território do Município, terão o seu rótulo alterado para o modelo aprovado pelo SIM no prazo de até 60 (sessenta) dias após a inspeção de convalidação mencionada no artigo anterior.

Art. 13 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 14 - Os produtores de produtos de origem animal ficam obrigados a:

- I** - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas nessa lei e nos regulamentos;
- II** - cumprir as exigências regulamentares e da fiscalização inspetora do Serviço de Inspeção;
- III** - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para execução dos trabalhos de inspeção;
- IV** - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do Serviço de Inspeção;
- V** - possuir responsável técnico, quando for o caso;
- VI** - acatar todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;



- VII** - manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta Lei;
- VIII** - recolher, se for o caso, todas as taxas ou tarifas de inspeção sanitária e/ou outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;
- IX** - submeter à inspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto distribuído, beneficiado ou industrializado;
- X** - fornecer à coordenação do Serviço de Inspeção realizado pelo CIDEMA, até o décimo dia útil do início de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, beneficiamento, industrialização, distribuição, transporte e comércio de produtos de origem animal;
- XI** - substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento, junto ao Serviço de Inspeção.

Art. 15 - O CIDEMA cobrará as Taxas relativas ao serviço de inspeção sanitária por ele executado.

§ 1.º - As taxas a serem cobradas pela CIDEMA são as aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio e previstas no Anexo I desta lei.

§ 2.º - Os valores das taxas serão atualizados anualmente por Resolução do CIDEMA utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice inflacionário que venha a substituí-lo.

§ 3.º - O fato gerador das taxas é o exercício do poder de polícia de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e estabelecimentos abrangidos no Programa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIDEMA.

§ 4.º - Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que exerçam atividades, direta ou indiretamente, sujeitas à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

§ 5.º - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro, de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 16 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções, a serem aplicadas pelo CIDEMA:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com os valores e gradações previstos no Anexo II;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1.º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardis, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2.º - Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do CIDEMA, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§ 3.º - A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 4.º - A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 5.º - Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6.º - As multas a serem aplicadas pelo CIDEMA são as aprovadas em Assembleia Geral do consórcio e constantes do Anexo II desta lei.

Art. 17 - As multas e das taxas arrecadadas pelo CIDEMA serão revertidas para o Fundo Regional de Inspeção Sanitária, regulamentado pelo respectivo Programa.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária promoverá o acompanhamento da gestão financeira do Fundo, conforme normas regulamentadoras do CIDEMA.

Art. 18 - O CIDEMA baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos, por meio de instrução normativa.

§ 1º A regulamentação abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - o exame das condições para o funcionamento dos estabelecimentos de acordo com as exigências higiênicas-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de cadastro, bem como para a transferência de propriedade;

III - a fiscalização da higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos dos estabelecimentos;

V - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - a inspeção e a reinspeção dos produtos, dos subprodutos e das matérias-primas de origem animal, durante as fases de produção, industrialização, comercialização, aproveitamento e transporte;

VII - a aprovação de tipos, padrões e fórmulas de produtos e subprodutos de origem animal;

VIII - o registro de produto e de subproduto, bem como a aprovação de rótulo e embalagem;

IX - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

X - a coleta de material para análise de laboratório;

XI - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XII - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

§ 2.º - A regulamentação técnica para inscrição e funcionamento dos estabelecimentos e produtores poderá ser alterada no todo ou em parte, sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Inspeção Sanitária do CIDEMA, bem como bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE AGOSTO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

ANEXO I – Taxas de Serviços de Inspeção Municipal
aprovadas pela Assembleia Geral do CIDEMA

Descrição dos Serviços de Inspeção Sanitária Municipal	Valor da Taxa	Periodicidade
I – Taxas de registro de estabelecimentos industrial ou de transformação		
Análise de projeto de Estabelecimento Industrial	16,0750 UFERMS	Única
Análise de projeto para pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	1,6075 UFERMS	Única
Instalação do SIM em Estabelecimento Industrial	9,3770 UFERMS	Única
Instalação do SIM em pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e não classificadas como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte	0,9377 UFERMS	Única
II – Taxas de renovação anual de registro (taxa anual)		
Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial	8,3724 UFERMS	por renovação
Renovação do Registro de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	0,8372 UFERMS	por renovação
III – Taxas de análise para registro de rótulos e produtos		
Análise e Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	4,0187 UFERMS	por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e produtos de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	0,4018 UFERMS	por rótulo
VI – Taxas de acompanhamento de abate		
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos e outros animais de grande porte	0,0120 UFERMS por animal	mensal
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos e outros animais de pequeno porte	0,0040 UFERMS por animal	mensal
Abate de Aves, Coelho e Outros	0,0120 UFERMS por centena de animal ou fração	mensal
Abate de Peixes e outras espécies aquáticas	0,1071 UFERMS por tonelada ou fração	mensal
V – Taxas de inspeção sanitária industrial – taxas mensais por produção		
Produtos cárneos salgados ou dessecados	0,0803 UFERMS por tonelada ou fração	mensal
Produtos de Salsicharia (embutido ou não)	0,0937 UFERMS por ton ou fração	mensal
Produtos cárneos em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos	0,0937 UFERMS por ton ou fração	mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis	0,0602 UFERMS por ton ou fração	mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos	0,0254 UFERMS por centena de quilo ou fração	mensal





Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis	0,0046 UFERMS por ton ou fração	mensal
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação	0,0803 UFERMS por tonelada ou fração	mensal
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados	0,0046 UFERMS (cada 1.000 litros ou fração)	mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterelizado	0,0046 UFERMS (cada 1.000 litros ou fração)	mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	0,0187 UFERMS (cada 1.000 litros ou fração)	mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.	0,1607 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Leite desidratado em pó de consumo direto	0,1607 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Leite desidratado em pó industrial	0,2008 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos	0,3215 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Manteiga	0,2076 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Margarina	0,1038 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Caseína, lactose e leite em pó	0,2076 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Creme de leite de mesa	0,1607 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Creme de leite industrial	0,0803 UFERMS (por ton ou fração)	mensal
Ovos	0,0020 UFERMS (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	mensal
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha	0,0040 UFERMS (por centena kg ou fração)	mensal

ANEXO II

SANÇÕES A SEREM APLICADAS E PROCEDIMENTO

A SER OBSERVADO PELO CIDEMA

Art. 1.º - O descumprimento das normas aplicáveis e da regulamentação a ser realizada por Resolução do CIDEMA é considerada prática infrativa e será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, observado o procedimento previsto neste Anexo II.

Art. 2.º - Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§ 1.º - Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I - a violação das boas práticas decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos alimentos;



II - as práticas abusivas se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e duto vias ou de vias e logradouros públicos.

§ 2.º- Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao estabelecimento, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização caso deixe de cumpri-las.

§ 3.º- A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 3.º- Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência escrita e orientação técnica, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor 20 a 1.000 UFERMS, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII - cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º -Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3.º- Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 4.º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 5.º- A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de empresa ou Indústrias de pequeno porte, conforme definida na legislação complementar.

§ 6.º- A suspensão de que trata o inciso V deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária, ou no caso de colaboração com a ação da fiscalização.

§ 7.º- A interdição de que trata o inciso VI deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

Art. 4.º - Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa leve de 20 UFERMS a 100 UFERMS para:

a) realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

b) industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;

c) uso inadequado de embalagens ou recipiente;

d) não utilização dos carimbos oficiais;

e) ausência da data de fabricação;

f) saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;

g) elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

h) não tratamento adequado de águas residuais;

i) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

j) esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

k) realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

l) permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as condições que serão previstas em regulamento, como, sem uniformes e em condições de higiene pessoal insatisfatória;

m) não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

n) não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;

o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;

p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;

r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração;

II - multa média de 101 UFERMS a 200 UFERMS para:

a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

b) utilizar água não potável no estabelecimento;

c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;



- e) comércio de produtos sem inspeção;
 - f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;
 - g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade ou não apresente curso de capacitação fornecido até mesmo pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;
 - h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;
 - i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;
 - j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
 - k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;
 - l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;
 - m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;
 - n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;
- III - multa grave de 201 UFERMS a 500 UFERMS para:**
- a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;
 - b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
 - c) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
 - d) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;
 - e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;
 - f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;
- IV – multa gravíssima de 501 UFERMS a 1.000 UFERMS para:**
- a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;
 - b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;
 - c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;
 - d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;
 - e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
 - f) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
 - g) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;
 - h) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA.
- § 1.º** Os valores das multas serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2.º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA.

Art. 5.º Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV - a capacidade econômica do autuado;
- V - a reincidência.

§ 1.º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - O infrator ser primário;
- II - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
- III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator ; ou
- V - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2.º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - o infrator ser reincidente;
- II - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
- III - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- IV - o infrator ter agido com dolo ou má-fé;
- V - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública; ou
- VI - a infração causar dano à saúde pública ou ao consumidor;

Art. 6.º As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animais, serão custeadas pelo proprietário.

§ 1.º - Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2.º - Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do CIDEMA que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da legislação pertinente.



Art. 7.º - Os produtos apreendidos e perdidos em favor do CIDEMA que, apesar das adulterações que determinaram suas apreensões, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 8.º - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 3º, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam na legislação específica;

XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA e ao consumidor;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;

XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao CIDEMA dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no CIDEMA ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou

XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 9.º - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do art. 3º, caracterizam embargo à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras, quando o infrator:

I - embarçar a ação de servidor municipal cedido ou do empregado público do CIDEMA no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor público cedido ou empregado público do CIDEMA;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao CIDEMA e ao consumidor;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 10 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso VI do caput do art. 3º, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Programa ou das Instruções Normativas regulamentadoras, quando ocorrer:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou

II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 11 - As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embargo à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de 15 (quinze), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas neste Programa.

Art. 12 - Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.

Art. 13 - As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Programa ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos; ou

III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos 12 (doze) meses.

Art. 14 - Nos casos de cancelamento de registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA mediante recibo.

Art. 15 - As decisões definitivas do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDEMA são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo CIDEMA.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.





Art. 16 - O processo administrativo será instaurado por servidor municipal cedido ou por fiscal do CIDEMA, mediante lavratura de auto de infração e seguirá as seguintes fases:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que, querendo, deverá apresentar a documentação pertinente, requerer a produção de novas provas e apresentar rol de testemunhas, se for o caso;

II - se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o autuado e as testemunhas, no número máximo de 3 para cada fato, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;

III - finalizada a instrução, o autuado será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;

IV - apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;

V - o infrator será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou apresentar recurso hierárquico ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do CIDEMA;

VI - havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao estabelecimento, o seu responsável será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;

VII - sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;

VIII - quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional do Serviço de Inspeção Municipal do CIDEMA.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do CIDEMA, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 17- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1.º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2.º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3.º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4.º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 18 - Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com decisão definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 19 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 20 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal do CIDEMA notificará os Serviço de Defesa Sanitária dos municípios envolvidos, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE AGOSTO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

AVISO DE CONTINUIDADE DE CERTAME

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pelo Decreto nº. 11/2023, para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizada no Paço Municipal Antônio Carlos Costa Marques, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, Nº 711 – Vila Cidade Nova, neste Município, será dada a continuidade do certame, no dia **04 de setembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**, do processo em epígrafe, cujo objeto é **possível contratação futura de empresa especializada em serviços de segurança não armada e brigadista particular**. Publique-se.

Aquidauana/MS, 24 de agosto de 2023.





Márcio Lima Júnior
Núcleo de Licitação e Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

AVISO SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PRAZO PARA CONTRARRAZÃO

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto 11/2023, vem por meio deste tornar público que a empresa **SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 38.448.418/0001-39, apresentou tempestivamente por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, recurso referente ao seu não credenciamento. Ficando desde já aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** para as contrarrazões na forma do edital (**cláusula 8.6**), as quais deverão ser destinadas ao Pregoeiro e protocoladas por meio do Protocolo Geral do Município (Rua Luís da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana/MS) Municipal, ou encaminhada para o endereço eletrônico: licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Desde já fica franqueado vistas do processo a quaisquer interessados.

Aquidauana/MS, 24 de agosto de 2023.

Flavio Gomes Silva
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 - CONVITE Nº 15/2023.

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE E ABERTURA DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Flávio Gomes Silva (Secretário da CPL), a Srta. Silvia Letícia Bernardes (Membro da CPL da CPL) e a Sra Ramona Medina Ortiz (Suplente da CPL) em substituição ao Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Presidente da CPL) por estar indisponível no momento, todos designados pelo Decreto Municipal nº 11/2023 e também a representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas a Srta. Natally Ferreira Velasques (Engenheira Civil CREA 62.380), para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a "contratação de empresa para pintura externa para manutenção de prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Paço Municipal e reforma da copa e calçada da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Aquidauana-MS". Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que foi constatada a presença de 01 (uma) licitante que protocolou seu envelope via protocolo geral do Município, sendo esta: TREVO ENGENHARIA EIRELI (**EPP**) inscrita no CNPJ sob nº 05.919.414/0001-32, convidada (número único MLA.W3L.6Q2-EE) sem representante presente, 02 (duas) licitantes que entregaram em mãos seus envelopes no Núcleo de Licitações e Contratos, sendo estas: LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA (**ME**) inscrita no CNPJ sob nº 28.870.142/0001-29, manifestou interesse, sem representante presente e GENILTON DA SILVA MOREIRA (**ME**) inscrita no CNPJ sob nº 35.450.684/0001-08, manifestou interesse, sem representante presente e 2 (duas) empresas apresentaram seus envelopes por meio de seus representantes, sendo estas: DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (**EPP**) inscrita no CNPJ sob nº 39.480.758/0001-00, devidamente representada pela Sra. Janelice Dias (CPF 050.578.211-13) e ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (**ME**) inscrita no CNPJ sob nº 29.366.464/0001-06, devidamente representada pelo Sr. Sandro José Bortoloto (CPF 639.779.401-63). Dando continuidade aos trabalhos, todos os envelopes foram vistos pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento foi aberto o envelope de habilitação. Tendo em vista o grande volume de documentos a serem analisados, a CPL suspendeu a sessão para análise de todos os documentos de habilitação. O resultado preliminar da habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhado via e-mail para as empresas credenciadas. A CPL registra que foi entregue os envelopes da licitante L.V.V.M. TREMURA, inscrita no CNPJ sob nº 27.433.790/0001-55, pelo Sr Luiz Mario, às 8h47, porém já havia iniciado a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes credenciadas, não sendo possível a participação da licitante acima citada no certame. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, à CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Flávio Gomes Silva
Secretário da CPL

Silvia Letícia Bernardes
Membro da CPL

Ramona Medina Ortiz
Presidente da CPL (Suplente)

Natally Ferreira Velasques
Engenheira Civil CREA 62.380

Sandro José Bortoloto
Angico Construtora e Prest. de Serviços Ltda

Janelice Dias
Dias Construtora e Emp. Ltda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2021





Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL, elaborado pelo município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS. O Município resolve RESCINDIR Unilateralmente o Contrato nº 01/2021, estabelecendo o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, em razão de inexecução com fundamento no art. 78, incisos XII e XVII, art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, não aplicando quaisquer sanções, podendo ser anulados os saldos dos empenhos que tenham sido realizados, independentemente de seu(s) valor(es) que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de patrulhas mecanizadas (trator agrícola novo), para atender a Secretaria de Produção, através do convênio nº 884276/2019, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão total e UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 01/2021, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e a empresa **AGROVALE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, decorrente do Processo de Licitação nº 211/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2020, conforme dispõe o art. 79, incisos I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Município de Aquidauana dá por encerrado o Contrato cujo objeto trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a empresa **AGROVALE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.865.897/0001-59 pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Paula Sousa Polini
CPF: 037.896.541-75

Ronaldo Ângelo de Almeida
CPF: 795.815.441-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2021

Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL, elaborado pelo município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS. O Município resolve RESCINDIR Unilateralmente o Contrato nº 02/2021, estabelecendo o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, em razão de inexecução com fundamento no art. 78, incisos XII e XVII, art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, não aplicando quaisquer sanções, podendo ser anulados os saldos dos empenhos que tenham sido realizados, independentemente de seu(s) valor(es) que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de patrulhas mecanizadas (carreta agrícola), para atender a Secretaria de Produção, através do convênio nº 884276/2019, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão total e UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 02/2021, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e a empresa **MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI**, decorrente do Processo de Licitação nº 211/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2020, conforme dispõe o art. 79, incisos I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO





Por força da presente rescisão, o Município de Aquidauana dá por encerrado o Contrato cujo objeto trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA –DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

b) Não caberá a empresa AGROVALE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.865.897/0001-59 pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Paula Sousa Polini
CPF: 037.896.541-75

Ronaldo Ângelo de Almeida
CPF: 795.815.441-00

AVISO COMPLEMENTAR SOBRE A CONTINUIDADE DO CERTAME

Processo nº 111/2023

Pregão Presencial nº 12/2023

QUANTO A PROPOSTA

Com o intuito de evitar a desclassificação da licitante em razão da validade das propostas apresentadas na sessão inicial caso a licitante não envie representante credenciado que possa aceitar a revalidação na sessão de continuidade que está marcada para o dia 28 de agosto de 2023, vem por meio deste solicitar que envie no e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br um termo de aceite de revalidação de sua proposta com no mínimo as seguintes informações:

- Razão Social e CNPJ
- Aceite em revalidar sua proposta até o dia 23/09/2023 para os preços ofertados referente aos itens _____, _____, _____ e _____.
- Data, Nome, CPF e assinatura do representante da empresa

Considerando que o processo possui 4 itens, e que o julgamento é por menor valor por item, aqueles itens que não forem descritos/citados no Termo de Aceite de Revalidação de Proposta, serão desclassificados da respectiva proposta, sendo mantidos para a classificação e lances os que forem citados.

QUANTO A HABILITAÇÃO

Informamos complementarmente que quanto aos envelopes de habilitação, a mesma será considerada sob a ótica do dia da sessão inicial, sendo consideradas habilitadas as empresas que tiverem apresentado documentos válidos na data da referida sessão (23/05/2023), porém, após declarado os vencedores, como condição para a adjudicação e homologação dos itens para os respectivos vencedores do certame, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão comprovar (em até cinco dias após a solicitação do município) a manutenção das condições de habilitação enviando no e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br documentos que porventura estejam vencidos no dia da continuidade do certame (28/08/2023)

Yuri Araújo Fernandes de Lima

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº157/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 10/08/2023





Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **(CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.462.645/0001-46, situada na Rua Oscar Trindade de Barros, nº 458, Serraria, CEP: 79200-000, Aquidauana-MS, telefone: 67 3241-2222, e-mail: claudinei.aa@hotmail.com, neste ato representada por **Claudinei Almeida Andrade**, portador do CPF: 661.547.901-04), **SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ Nº 32.792.407/0001-95, situada a Rua Benício Pereira Mendes, nº 990, Bairro: Centro, Anastácio-MS, CEP: 79.210-000, Telefone: 67 3245 0002, e-mail: sanderdpjr@outlook.com, neste ato representada por **Sander Dorneles Pereira Junior**, portador do CPF: 055.665.771-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração incerta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **157/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **22/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p-13 e p-45, através de registro de preço, para atender as secretarias municipais: administração, educação, saúde, obras, finanças, meio ambiente, produção, cultura e turismo, gabinete, fema, procon, conselho tutelar e autarquias..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.



4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:30 às 10:30 e/ou das 13:30 às 16:30, nos órgãos públicos informados na Solicitação de Fornecimento de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, original contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:





recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 480.547,00(Quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: SEMAD, SAS, SEMED, SEPLAN, SEFIN, SEMP, SEMA, SECTUR, GABINETE, FEMA, PROCON, CONSELHO TUTELAR E AUTARQUIAS.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE
Detentora da Ata

SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR
Detentora da Ata

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Gestora da Ata

Testemunhas:

Verônica Torres Ribeiro
CPF: 064.503.051-18

Gláucia da Cruz Ádegas
CPF: 608.624.831-15

Ata de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 42/2023

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 42/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Verônica Torres Ribeiro CPF nº 064.503.051-18 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.





Aquidauana/MS 24 de agosto de 2023

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2023
	Processo Adm.: 157/2023 Data do Processo: 14/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 157/2023
b) Nr. Licitação: 22/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 16/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição futura de gás engarrafado GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13- botijão 13 kg, e em cilindro de P-45 - Botijão 45 kg, através da Ata de Registro de Preço, para atender os programas e projetos Sociais.*

Participante: CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 13KG) com carga - Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 13KG) com carga	686,000	UN	115,00	78.890,00
3	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 45 KG) com carga - Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 45 KG) com carga.	836,000	UN	472,00	394.592,00
Total do Participante:					473.482,00

Participante: SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR

1	GÁS P 13 COMPLETO - VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO DE 15,000 PETRÓLEO - GLP (BOTIJÃO 13 KG) COM CARGA	UN	279,00	4.185,00
4	GÁS P45 Completo - Vasilhame de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 45 kg) com carga.	UN	720,00	2.880,00
			Total do Participante:	7.065,00
			Total Geral:	480.547,00

Aquidauana, 16/08/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.269/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: controladoria@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 157/2023
Licitação: 22/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Aquisição futura de gás engarrafado GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13- botijão 13 kg, e em cilindro de P-45 - Botijão 45 kg, através da Ata de Registro de Preço, para atender os programas e projetos Sociais.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - GÁS P 13 COMPLETO								
SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR	COPAGAZ	15,000	UN		279,0000	4.185,00	Venceu	1
CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE	SUPERGASBRAS	15,000	UN		281,6100	4.224,15	Perdeu	2
Item: 2 - Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 13KG) com carga								
CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE	SUPERGASBRAS	686,000	UN		115,0000	78.890,00	Venceu	1
SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR	COPAGAZ	686,000	UN		115,5000	79.233,00	Perdeu	2
Item: 3 - Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão 45 KG) com carga								
CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE	SUPERGASBRAS	836,000	UN		472,0000	394.592,00	Venceu	1
SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR	COPAGAZ	836,000	UN		473,0000	395.428,00	Perdeu	2
Item: 4 - GÁS P45 Completo								
SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR	COPAGAZ	4,000	UN		720,0000	2.880,00	Venceu	1
CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE	SUPERGASBRAS	4,000	UN		722,0000	2.888,00	Perdeu	2

Aquidauana, em / /

Rutineia Oliveira da Silva
PREGOEIRO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 647/2023

CELEBRADO EM: 03/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ODINEI PEREIRA

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista II, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 20% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses, e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de julho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 12.810,63 (doze mil oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 1.769,08 (Um mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), referente aos serviços prestados no mês de julho/2023.
- b) R\$ 1.830,09 (Um mil oitocentos e trinta reais e nove centavos), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.





FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e ODINEI PEREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 725/2023

CELEBRADO EM: 03/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ALEX JUNIOR LIMA CABREIRA

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente de Endemias, concedendo-lhe 40% de adicional de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no Controle de Vetores.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (seis) meses e 29 dias, a contar de 03 de julho de 2023, com término em 31 de dezembro 2023.

DO VALOR O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 21.752,08 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 3.524,08 (três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), referente aos serviços prestados no mês de julho/2023,
b) R\$ 3.645,60 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e ALEX JUNIOR LIMA CABREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 726/2023

CELEBRADO EM: 03/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANGELO ROSÁRIO SALVATIERRA

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Dentista de ESF, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na ESF Izaura Baes (Nova Aquidauana).

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses, e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 03 de julho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 31.096,47 (trinta e um mil e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 5.037,97 (cinco mil e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), referente aos serviços prestados no mês de julho/2023;
b) R\$ 5.211,70 (cinco mil e duzentos e onze reais e setenta centavos) referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e ANGELO ROSÁRIO SALVATIERRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 727/2023

CELEBRADO EM: 03/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): MAIQUÉLY CRISTIANI LIMA





DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, (Em substituição a licença classista da servidora Michela Firmina da Fonseca) concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal e 20% de adicional insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF João Jorge Carneiro.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 03 julho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 22.052,80 (vinte e dois mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de julho/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

b) R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais) referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e MAIQUÉLY CRISTIANI LIMA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 746/2023

CELEBRADO EM: 03/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EVERTON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 03 de julho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 13.259,42 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 2.148,17 (dois mil cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos), referente aos serviços prestados no mês de julho/2023;

b) R\$ 2.222,25 (dois mil duzentos e vinte e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e EVERTON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 747/2023

CELEBRADO EM: 10/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DULCINÉIA GONÇALVES DA COSTA

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Saúde Bucal, concedendo-lhe 20% adicional de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no CEO.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (meses) e 22 (vinte e dois) dias, a contar de 10 de julho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 8.993,59 (oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) a serem pagos da seguinte maneira:





- a) R\$ 1.150,34 (um mil cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) referente aos serviços prestados no mês de julho/2023;
- b) R\$ 1.568,65 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e DULCINÉIA GONÇALVES DA COSTA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 748/2023

CELEBRADO EM: 13/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DAVID ROCHA DE ARRUDA

DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no Gabinete.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, a contar de 13 de julho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 8.530,83 (oito mil quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 959,08 (novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês de julho/2023;
- b) R\$ 1.514,35 (um mil quinhentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente aos serviços prestados no mês de agosto/2023, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.0.1.500/3.1.90.11.00.00.00.0.1.500/3.1.90.04.00.00.00.0.1.600 / 3.1.90.04.00.00.00.0.1.621 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI e DAVID ROCHA DE ARRUDA.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 709/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): MARIA ROSA VELASQUES NASCIMENTO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 31/07/2023

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI E MARIA ROSA VELASQUES NASCIMENTO.





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1853/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 132/2022

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Contratado: STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER O PROJETO "CASA DA MÚSICA" NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES — ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2022.
AF Nº: 2709/2022.

"Com o intuito de atender o art. 55 da Lei 8.666/93, o presente empenho fica vinculado às regras e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 28/2022, bem como o Edital e Anexos do Pregão nº 14/2022 que a originou."

VALOR: 149.117,55 (cento e quarenta e nove mil cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 11.01.04.122.0200.2139.4.4.90.52.99.00.00.00

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1857/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 132/2022

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Contratado: RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER O PROJETO "CASA DA MÚSICA" NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2022.
AF Nº: 2710/2022.

"Com o intuito de atender o art. 55 da Lei 8.666/93, o presente empenho fica vinculado às regras e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 28/2022, bem como o Edital e Anexos do Pregão nº 14/2022 que a originou."

140 6 9 (il i)

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO – CMAE 007/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Educação – CMAE, Professora Ana Fábila Damasceno da Silva Brunet no uso de suas atribuições convoca a todos os conselheiros para reunião ordinária no dia 25/08/2023, às 14h, no Auditório da SEMED, em Aquidauana/MS.

PAUTA:

- Apresentação do Cardápio do mês de Setembro/ 2023;
- Organização das visitas nas escolas para o segundo semestre;
- Informes Gerais.

Sem mais para o momento.

Profª Ana Fábila Damasceno da Silva Brunet

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE



OUTROS

Secretaria Municipal de Finanças

Aquidauana-MS, 29 de março de 2020

EXMO. SR.

IRAN COELHO DAS NEVES

CONSELHEIRO PRESIDENTE TC/MS

CAMPO GRANDE – MS

ASSUNTO: *NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

1. PREÂMBULO:

Verifica-se o cumprimento do Orçamento Programa, bem como as interpretações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e das demais peças orçamentárias e financeiras exigidas na Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e a escrituração observou o elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, os Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

No Balanço Orçamentário temos que destacar o Déficit Orçamentária de R\$ 15.860.447,86, que ocorreu porque parte das despesas realizadas no Fundo de Saúde foram executadas com recursos transferidos do Tesouro Municipal que por serem de natureza extra orçamentária não compõem o Balanço Orçamentário por estas razões apresentou o déficit orçamentário.

As transferências Recebidas no montante de R\$ 17.762.674,61 estão evidenciadas no Balanço Financeiro.



Secretaria Municipal de Finanças

2. O BALANÇO FINANCEIRO

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar "a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra – orçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte".

Neste Balanço destacamos o seguinte:

- Na Receita Orçamentária houve arrecadações de recursos vinculado no valor de R\$ 46.028.874,63 o seu detalhamento poder ser verificado no Anexo 10 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

- Transferências Financeiras Recebidas, refere-se as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta, realizadas entre a Prefeitura Municipal e o Fundo no valor de R\$ 17.762.674,61 para cobertura das despesas orçamentárias de R\$ 61.889.322,49 inerentes as atividades executadas por este Fundo.

- Inscrição dos restos a pagas processado e não processados, no valor de 456.525,98, confere com o valor registrado no anexo 17.

- Referente o pagamento e baixa de Restos a pagar está demonstrado abaixo:

• Restos a Pagar não Processados:	
- Pagamento	R\$ 843.737,57
- Cancelamentos	R\$ 521.159,42
. TOTAL	R\$ 1.364.896,99
• Restos a Pagar Processados	
- Pagamento	R\$ 621.792,50
- Cancelamentos	R\$ 123.580,81
. TOTAL	R\$ 745.373,31

A soma dos pagamentos e os cancelamentos e de R\$ 2.110.270,30 confere com os registros contido no Anexo 17 – Dívida Flutuante.

Os cancelamentos dos restos ocorreram com base no decreto nº 178/2020 que dispõe de normas de encerramento do exercício.



Secretaria Municipal de Finanças

• Os Valores de R\$ 4.108.067,78 e de R\$ 4.999.352,62, refere-se as consignações registado como DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO, esta conta confere com os valores registrados no Anexo 17 – Dívida Flutuante.

• O Valor de R\$ 466,40, refere-se a retenção do ISS a Recolher registado como OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO, esta conta não compõem no Anexo 17 – Dívida Flutuante porque a mesma não pertence ao grupo de contas de consignação, conforme poder ser verificados no balancete de verificação.

3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Seus ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos no MCASP.

Ativo Circulante:

• **Caixa e Equivalentes de Caixa** São representados por disponibilidade em moeda nacional, depositadas em instituições financeiras integrantes do sistema bancário brasileiro, e o saldo conciliado em 31/12/2020 é de R\$ 4.165.393,23;

Passivo Circulante:

Está composto por despesas liquidadas e com consignações retidas que serão pagos no decorrer do exercício de 2020, conforme especificação abaixo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVID.	13.208,65
Fornecedores e Conta a Pagar a Curto Prazo	78.613,05
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.084.111,98
Total Geral	1.175.933,68



Secretaria Municipal de Finanças

Equilíbrio Financeiro:

Conforme o § 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas,

Grupos de Contas	2019
Caixa Equivalente de Caixa	4.165.393,23
Passivo Financeiro	1.661.779,57
Déficit Financeiro (A-P)	2.503.613,66

Observamos que houve superávit financeiro de R\$ 2.503.613,66 em atendimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Com relação às evidenciações no Demonstrativo das Variações Patrimoniais temos como mais relevante destaque no VPD:

VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

- GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS R\$ 897.446,21

O valor de R\$ 124.000,00, refere ao cancelamento de restos a pagar processados, resíduos de folha, transferências ao Hospital, Enersul, Sanesul, tarifa bancária, o que foi liquidado a maior do que devido estimativa. Sendo que no início do exercício estes valores são todos reempenhados.

O valor de R\$ 773.865,40, refere-se a saldo de consignações do Aquidauana-Prev do ano de 2015. Sendo que estes valores estão inclusos na dívida fundada da Prefeitura.

DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

- DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS R\$ 2.082.000,15

O valor de R\$ 300.619,78 Justificamos que o valor se trata de Desincorporação de Ativos dos Móveis e Imóveis, que foi incorporado na Prefeitura,

F



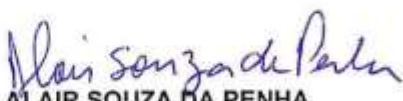
Secretaria Municipal de Finanças

sendo que a Secretaria Municipal de Administração que é o órgão responsável pela gestão do Patrimônio do Município.

O Valor de R\$ 1.781.380,39 refere-se a crédito registrado nos balanços desde os exercícios de 2013 a 2016 não existentes que influencia o resultado patrimonial do exercício. Para regularizar fizemos a devida baixa conforme autorização no Decreto nº 178/2020 que dispõem de normas de encerramento do exercício de 2020.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente **Nota Explicativa** buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados no final do exercício. E para qualquer outro esclarecimento necessário, a contadoria geral do município, responsável pela elaboração da presente nota, ficará à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.


ALAIR SOUZA DA PENHA
CONTADOR CRC-MS 011952/O-7

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 27/2023 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

O(A) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, MS, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: **RESOLVE:**

ADJUDICAR as empresas:

ORGANIZAÇÃO PANTANEIRA DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.645.975/0001-65, estabelecida na RUA QUINZE DE AGOSTO 339, BAIRRO ALTO, AQUIDAUANA, MS, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	PLACA ADESIVADA EM PVC Placa adesivada em PVC 2mm, no tamanho 100x46cm para confecção de um cheque gigante personalizado, colorido.		1,0000	UN	123,0000	123,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						123,00

PUBLIQUE - SE

AQUIDAUANA, 24 de agosto de 2023

ANTONIO NILSON PONTIM
043.082.818-73
PRESIDENTE





BALANÇOS

ASCAM

Tornar sem efeito a publicação dos Balancetes no Diário Ofício nº 2.215 – Ano X – Pagina 5 e 6 do Dia 21 de agosto de 2023.

Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana

BALANCETE MENSAL

MAIO/2023

N Ord.	Nome	Crédito	Débito	Saldo
01	Saldo Anterior (Banco do Brasil)	-	-	19.484,56
02	Câmara Municipal (convênio)	28.333,83	-	32.967,87
03	Câmara Municipal (sindical)	4.407,00	-	37.374,87
04	AquidauanaPrev	3.804,36	-	41.179,23
05	Center Boi Com. e Dist. De Carnes	-	1.153,00	-
06	Casa Libaneza	-	202,44	39.823,79
07	Farmacia Popular	-	4.529,03	-
08	Supermercado Nacagami Aquida.	-	5.231,56	30.063,20
09	Atlântico Supermercado	-	8.399,25	-
10	Genivaldo Pinto Ribeiro	-	360,84	21.303,11
11	Loja Mônica	-	116,16	-
12	Vagner Dorneles Medina	-	1.583,04	19.603,91
13	Tarifas Bancária	-	119,35	19.484,56

Aquidauana/MS, Maio de 2023.

Serv. Duffles Pinto de Souza

- Presidente -

Assinado Original

Serv. Indalécio Ferreira dos Reis

- Tesoureiro –

Assinado Original

ASCAM

Tornar sem efeito a publicação dos Balancetes no Diário Ofício nº 2.215 – Ano X – Pagina 5 e 6 do Dia 21 de agosto de 2023.

Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana

BALANCETE MENSAL

JUNHO/2023

N Ord.	Nome	Crédito	Débito	Saldo
01	Saldo Anterior (Banco do Brasil)	-	-	19.484,56
02	Câmara Municipal (convênio)	17.032,55	-	36.517,11
03	Câmara Municipal (sindical)	2.262,00	-	38.779,11
04	AquidauanaPrev	2.818,58	-	41.597,69
05	Loja Essecial	-	370,99	-
06	Casa Libaneza	-	553,39	40.673,31
07	Farmacia Popular	-	4.058,53	-
08	Supermercado Nacagami Aquida.	-	6.164,89	30.449,89
09	Atlântico Supermercado	-	7.183,94	-
10	Genivaldo Pinto Ribeiro	-	654,75	22.611,20
11	Loja Mônica	-	402,87	-





12	Vagner Dorneles Medina	-	1.494,77	20.713,56
13	Loja Estrelinha		202,55	
14	NR Clínica Odontológica Integrada	-	737,20	19.773,81
15	Tarifas Bancária	-	119,01	19.654,80

Aquidauana/MS, Junho de 2023.

Serv. Dufles Pinto de Souza

- Presidente - -

Serv. Indalécio Ferreira dos Reis

Tesoureiro –

Assinado Original Assinado Original

